

**PARECER TÉCNICO Nº 004/2015/COREN-AL**  
**INTERESSADO (A): PRESIDENTE DO COREN-AL**  
**REFERÊNCIA: PAD/COREN-AL Nº 032/2015**

*Solicitação de que o COREN-AL se manifeste sobre a competência do Técnico de Enfermagem para realizar aspiração endotraqueal.*

## **I RELATÓRIO:**

Trata-se de encaminhamento de documento em epígrafe, de solicitação da Presidente desta Egrégia Autarquia, de emissão de parecer técnico pelo Enfermeiro José César de Oliveira Cerqueira - COREN/AL Nº. 95652-ENF e Enfermeira Aline de Araújo Marques - COREN/AL Nº. 184869-ENF sobre a consulta formulada por Técnico de Enfermagem Stherfanny Bernardo Albuquerque Torres - COREN-AL Nº 834128-TEC acerca da competência dos Técnicos de Enfermagem para realizar a aspiração endotraqueal de pacientes recém-nascidos, pediátricos e adultos, recebida pelo Conselho através do Formulário de Contato via Internet.

## **II ANÁLISE CONCLUSIVA:**

A aspiração das vias aéreas é um recurso mecânico utilizado em pacientes incapazes de depurar as secreções do trato respiratório voluntariamente, através da tosse, estejam eles submetidos ou não à ventilação mecânica. Tal procedimento envolve a inserção de um cateter com extremidade arredondada e orifícios laterais na extremidade distal, sendo aplicada pressão negativa para a sucção das secreções, garantindo assim a permeabilidade das vias aéreas. Considerando a sua complexidade, uma avaliação prévia da necessidade de aspiração é indispensável, pois se trata de procedimento invasivo que pode trazer agravos ao paciente se não for realizada com critério (NUNES, 2003; POTTER, 2004; SMELTZER, 2006).

A técnica para aspiração orofaríngea, nasofaríngea e endotraqueal, consta na grade curricular dos Cursos Técnicos de Nível Médio para formação de Técnicos em Enfermagem, assim como nos Cursos de Graduação em Enfermagem.

O respaldo legal para a realização de tal procedimento encontra-se inserido na Lei do Exercício Profissional de Enfermagem: a Lei nº 7.498 de 26 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto 94.406 de 08 de junho de 1987, que define as competências legais para os atos realizados pelos profissionais de enfermagem:

Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

[...]

